

Colatina, 23 de julho de 2018.

MENSAGEM Nº 054/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado diante da necessidade de unificação das cargas horárias dos ocupantes do cargo de Profissional Municipal de Administração IV – Técnico em Contabilidade, integrantes do quadro permanente de servidores públicos do Município de Colatina, tendo em vista a atual discrepância de jornada entre os profissionais mais antigos, que cumprem 30 horas semanais, e os recentemente empossados, que desempenham 40 horas semanais, muito embora exerçam as mesmas funções e possuam idêntica qualificação profissional.

Sendo assim, primando pela observância dos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, não podem perdurar no Município de Colatina duas jornadas de trabalho diferentes para cargos idênticos, que possuem exatamente as mesmas atribuições, nível salarial e qualificação profissional, devendo a carga horária dos Técnicos em Contabilidade ser igualada às demais especialidades do cargo de Profissional Municipal de Administração IV, qual seja, de 30 horas semanais.

Assim, REMETO a essa Casa o Projeto de Lei Complementar que altera a redação do Anexo III da Lei Complementar nº 036/2005 (Plano de Cargos por Habilidades e Competências dos Servidores Públicos do Município de Colatina), a fim de incluir a especialidade de Técnico em Contabilidade na tabela de carga horária do cargo de Profissional Municipal de Administração IV, com uma jornada de 30 horas semanais, solicitando a sua remessa a deliberação do Plenário para votação.

Neste mesmo ensejo, SOLICITO o apoio dessa Presidência e ilustres membros desse Poder, em favor da aprovação da matéria.

Reitero a V. Ex^a. e Excelentíssimos Senhores Vereadores os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

Altera a redação do Anexo III da Lei Complementar nº 036, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos por Habilidades e Competências dos Servidores Públicos do Município de Colatina _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Complementar nº 036, de 30 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 050/2008, a fim de incluir a especialidade de Técnico em Contabilidade na tabela que trata sobre a carga horária do cargo de Profissional Municipal de Administração IV, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Artigo 2º - A tabela referente à carga horária do cargo de Profissional Municipal de Administração IV, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 036, de 30 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 050/2008, passa a vigor com a redação que integra a presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

ANEXO III – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº

| NIVEL | CARGO | CARGA HORÁRIA |
|--------------|---|----------------------|
| PMA IV | Assistente Operacional | 30H |
| PMA IV | Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações e Técnico em Contabilidade | 30H |

ANEXO III – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2008

(Inclusão dada pela Lei Complementar nº 50/2008)

| COLUNA 1 | COLUNA 2 | JORNADA DE TRABALHO |
|-----------------|--|----------------------------|
| PMA I | ASG I | 40H |
| PMA I | ASG II | 40H |
| PMA II | ALMOXARIFE | 30H |
| PMA II | AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO | 30H |
| PMA III | AUXILIAR DE SECRETARIA | 30H |
| PMA III | ESCRITURÁRIO | 30H |
| PMA IV | ASSISTENTE OPERACIONAL | 30H |
| PMA IV | TÉCNICO EM INFORMÁTICA, EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EM AGRIMENSURA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 30H |
| PMNS I | ADMINISTRADOR | 30H |
| PMNS I | ARQUITETO | 30H |
| PMNS I | ASSISTENTE SOCIAL | 30H |
| PMNS I | BIOQUÍMICO | 30H |
| PMNS I | CONTADOR | 30H |
| PMNS I | ECONOMIA | 30H |
| PMNS I | ECONOMIA DOMÉSTICA | 30H |
| PMNS I | ENFERMEIRO | 30H |

| | | |
|---------|---|---|
| PMNS I | ENGENHEIRO CIVIL | 30H |
| PMNS I | ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA OU TOPÓGRAFO | 30H |
| PMNS I | FARMACEUTICO | 30H |
| PMNS I | FISIOTERAPEUTA | 20H |
| PMNS I | FONOAUDIÓLOGO | 20H |
| PMNS I | NUTRICIONISTA | 30H |
| PMNS I | PSICÓLOGO | 20H |
| PMNS I | TURISMÓLOGO | 30H |
| PMNS I | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 30H 20H (Redação dada pela Lei Complementar nº 51/2008) |
| PMNS I | AUDITOR DE SAÚDE | 30H |
| PMNS I | ESPECIALISTA EM VIGILÂNCIA SANITARIA | 30H |
| PMNS IA | MÉDICOS | 20H |
| PMNS IA | ODONTÓLOGO | 20H |
| PMNS II | PROCURADOR | 20H |
| PMO I | ASP I | 40H |
| PMO I | ASP II | 40H |
| PMO I | COVEIRO | 40H |
| PMO II | BOMBEIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PEDREIRO | |

| | | |
|---------|----------------------------------|-----|
| | | 40H |
| PMP I | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 30H |
| PMP I | AUXILIAR DE CRECHE | 40H |
| PMP II | FISCAL DE RENDAS | 30H |
| PMP II | FISCAL PROCON | 30H |
| PMP II | FISCAL DE TRANSPORTE | 30H |
| PMP II | FISCAL DE URBANISMO | 30H |
| PMP II | FISCAL SANITÁRIO | 30H |
| PMP III | MESTRE DE OBRAS | 40H |
| PMP III | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | 30H |
| PMP III | TECNICO EM ENFERMAGEM | 30H |